

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 59/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 54/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise altera o anexo I da Lei n.º 1.785, de 23 de março de 2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei nº 54/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei nº 1.785/2012, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, a fim de acrescer uma vaga ao cargo de Agente de Defesa Civil, constante do Grupo Ocupacional Médio – GOM.

Com a alteração proposta, o cargo passará a ter 11 (onze) vagas, mantendo-se inalteradas as demais disposições legais pertinentes ao referido anexo.

A medida decorre de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0001880-43.2025.8.16.0062, a qual reconheceu o direito do candidato Leandro Antônio Ribeiro de assumir o cargo de Agente de Defesa Civil, considerando indevida sua desclassificação por suposta inobservância de requisito etário, inexistente na legislação municipal.

A proposta visa, portanto, ao cumprimento de ordem judicial, adequando o quadro de pessoal da administração pública municipal à decisão proferida pelo Poder Judiciário, assegurando o provimento da vaga determinada.

Consta ainda nos autos cópia da decisão judicial e demonstrativo de impacto financeiro, comprovando que a inclusão da nova vaga não ultrapassa os limites legais da folha de pagamento, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 54/2025 observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, sendo competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, legislar sobre a criação de cargos e funções do Poder Executivo.

Do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, não há óbices à tramitação da matéria, uma vez que a alteração proposta decorre de determinação judicial, sendo medida necessária à adequação da legislação local e à efetivação de direito reconhecido judicialmente.

Quanto à técnica legislativa, o texto do projeto está redigido de forma clara e objetiva.

Assim, diante do exposto, esta opino favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 54/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, por ser constitucional, legal e de adequada técnica legislativa.

Capitão Leônidas Marques, 15 de outubro de 2025.


Cleveron Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 15 de outubro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 54/2025.

Sala de Comissões, 15 de outubro de 2025.


Francisco Jair de Campos

Presidente


Cleverson Baron dos Santos

Relator


Revalir José Rodrigues

Membro